

N.º 6.593 — D. Federal — Apelante: The Home Insurance Company — Apelado: Lóide Brasileiro (P.N.).
 N.º 6.592 — Pernambuco — Apelante: Caixa de Aposentadoria e Pensões do Nordeste Brasileiro — Apelada: Claudete Maria da Silva — Recorrente: Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, *ex-officio*.
 N.º 6.596 — S. Paulo — Apelante: Frigorífico Armour do Brasil S.A. — Apelada: União Federal.

No título de nomeação do Oficial Judiciário classe O — Maria Luiza Halfeld, foi feita a seguinte

RETIFICAÇÃO DE APOSTILA

O despacho a que se refere a apostila de 24-12-1954, D. J. de 23-12-54, foi publicado no D. J. de 5 de janeiro de 1955, e não como consta da mesma apostila.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1955.
 — *Borges Netto*, Aux. Sec. L.

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Subprocurador Geral Doutor Alceu Barbedo

PARECERES

N.º 11.717 — AGRADO DE PETIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3.137, DO CEARÁ
 Agravante: Casa Costa Lima Mirttil Sociedade Anônima

Agravada: União Federal (Inspetor da Alfândega de Fortaleza)
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa, substituído pelo Exmo. Senhor Ministro Elmano Cruz

Contrabando de mercadorias de exportação sujeita a controle.

I — O caso dos autos está entrosado, intimamente, com o versado no Mandado de Segurança n.º 3.131, que impetramos, em defesa da União Federal, contra o M. Juízo de Direito da Comarca de Aracaty, no Ceará, e que veio a ser deferido, pelo Egrégio Tribunal, em sessão de 6 de fevereiro último.

Tanto é assim, que um dos fundamentos do Mandado atual repousa, como assinala a petição inicial (fó-lhas 11 e v., item IX) precisamente na decisão daquele Juízo, anulada, pelo Tribunal, na parte em que pretendeu trancar o andamento do processo administrativo instaurado contra a firma ora impetrante, e, à sua vez, tornar sem efeito as penas nele cominadas, de índole também administrativa, embora se tratasse, então, de apreciar e decidir, apenas, um pedido de *habeas-corpus*.

II — Os fatos constantes daquele e deste Mandado são os expostos a seguir.

Na noite de 7 de maio de 1953, a Guarda Moria da Alfândega de Fortaleza, em virtude de denúncia fundada e comprovada, apreendeu 264 toneladas de cera de carnaúba, que a firma cearense Casa Costa Lima Mirttil S. A., estava contrabandeando para os Estados Unidos, a bordo do Vapor Americano "Mormacoac". Dado o alarme pelo guarda-mor auxiliar, que depois se fez acompanhar do Capitão dos Portos no Estado, visto tratar-se de ocorrência verificada ao largo da costa e em porto não alfandegado, a 150 quilômetros de Fortaleza, puderam os contrabandantes retirar do navio parte da mercadoria já embarcada, fazendo-se este ao largo e continuando sua viagem. Mas as barcaças que conduziam a cera, com todos os sacos marcados com o destino Nova York ou Filadélfia, foram apreendidas, lavrando-se o devido termo e instaurando-se o competente processo de contrabando, que concluiu pela culpabilidade da firma citada.

III — Ao mesmo tempo em que sócios da firma ora impetrante, requeriam ao Juízo de Aracaty, o referido *habeas-corpus*, concedido com os surpreendentes acréscimos que o eminente Tribunal houve por bem anular, a própria firma ingressava, no Juízo da Fazenda, em Fortaleza, com o presente pedido de Segurança, que investe, frontalmente, contra o processo administrativo, no intuito de tornar sem efeito as suas cominações.

Denegado na primeira instância, através da douta Sentença lida a fó-lhas 119-123 v., bate a impetrante às portas do Tribunal.

IV — Preliminarmente, o mandado é inidôneo porque inadequado para obter a nulidade de um procedimento contra cuja legalidade intrínseca nada se tornou possível arguir.

As arguições dizem respeito ao mérito das suas conclusões, ou seja, à inexistência do crime de contrabando, o que, de modo algum, se compadece com a sobriedade do *writ* e ainda mais porque, nas vias regulares, é que há lugar para semelhante debate, a toda sorte incabível, tendo em conta que o mandado de segurança é impróprio para o deslinde de questões susceptíveis de apreciação pelos meios comuns.

E o que sempre entendeu a Jurisprudência, consubstanciada nesta decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo ("Revista dos Tribunais", vol. 108, págs. 105):

"Havendo no processo comum meio adequado para a defesa do direito, não é de se conceder mandado de segurança, meio excepcional somente utilizável em falta de outro remédio igualmente pronto e eficaz".

Idêntico, sabidamente, é o entendimento do Excelso Pretório e do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Arguindo, como argui — e já assinalamos — não a ilegalidade do processo instaurado, mas a improcedência — sempre dependente do exame de situações de fato — das conclusões a que o mesmo chegou, o presente mandado é, por todos os motivos apontados, manifestamente inidôneo.

V — Igualmente no mérito improcede o pedido de segurança.

A apreensão em flagrante da mercadoria discutida tem base segura no que dispõe o art. 630, § 3.º, alínea 1.ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas:

"Reputar-se-á apreensão em flagrante:

1.º A que for feita em ato de descarga, desembarque ou embarque, em qualquer ponto do litoral e margens dos rios e águas internas da República", etc. (Grifamos).

E acrescenta o § 1.º, do art. 631:

"As autoridades fiscais efetuarão a apreensão em todos os casos enumerados no § 3.º do artigo antecedente e sempre que fôrem achadas em quaisquer depósitos as mercadorias subtraídas aos direitos, ou cuja importação ou exportação seja proibida". (Grifamos).

A apreensão, pelo visto, teve apoio certo e preciso em texto de lei.

VI — Afirma-se, todavia, que a exportação de cera de carnaúba não constitui contrabando porque se trata de mercadoria nacional.

Improcede.

Embora não sujeita, rigorosamente, a licença de exportação, a cera de carnaúba tem sua exportação submetida a controle, controle exercido pela Fiscalização Bancária, conforme acen-tuam e demonstram os documentos de fls. 59, 60 e 61, e, ainda, a informação de fls. 62.

Cogita-se, portanto — repetimos — de mercadoria sujeita a controle, e, assim, a despacho aduaneiro, semelhante ao de importação, nos termos do Decreto-lei n.º 5.807, de 13-9-43, Decreto-lei n.º 5.940, de 28-10-43, e Circular n.º 76, de 13-12-52, da Di-

retoria das Rendas Aduaneiras, conforme citação a fls. 59, de origem absolutamente insuspeita porquanto se trata de elementos fixados em ilustradas Razões do próprio advogado que impetrou o *habeas-corpus* amplamente concedido pelo M. Juízo de Aracaty.

VII — Ora, em tais circunstâncias — mercadoria de exportação controlada — o Egrégio Tribunal Federal de Recursos já decidiu o seguinte, consoante menciona o ilustre Procurador da República no Ceará, a fls. 97 da contra-minuta de agravo:

"Considera-se contrabando a importação de mercadoria sujeita a controle, constituindo contrabando a sua exportação ou tentativa". ("Revista Forense", volume CVI, pág. 329).

E, igualmente, o Colendo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 2 de maio de 1946:

"Considera-se contrabando exportar ou tentar exportar mercadoria sujeita a controle". (Idem, CVII, pág. 666).

Aliás, a outra conclusão não seria possível chegar, desde que, ao inverso, o controle perderia qualquer sentido prático. A burla, a fraude dominariam impunes.

VIII — Assim, e reportando-nos aos fundamentos das informações de fó-lhas 48-56, aos da douta Sentença agravada e aos da ilustrada contraminuta de fls. 136-151, esperamos, confiante, a confirmação da irreprensível e justa decisão denegatória do *writ*.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1954.
 — *Alceu Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 11.720 — APELAÇÃO CÍVEL N.º 5.623, DO DISTRITO FEDERAL

Recorrente: Dr. Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública, *ex-officio*
 Apelantes: Alvaro Lacerda de Carvalho e União Federal
 Apelados: Os mesmos

Relator: Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa

Proventos de funcionários aposentado. Melhoria somente possível por lei especial.

I O pedido atual é idêntico a vários outros já decididos e indeferidos pelo Egrégio Tribunal, desde que, em realidade, só poderia merecer acolhimento

face a uma aplicação indevida do princípio de isonomia, o qual, embora não referido na espécie, seria o único fundamento capaz de amparar, em tese, a respeitável pretensão versada nos autos.

II — O demandante, antigo e digno servidor público, foi aposentado, compulsoriamente, em 7-10-1950 (fls. 8) com proventos integrais, nos termos da Lei n.º 488, de 15-11-48, vigente na ocasião.

Posteriormente, em 28-12-50, com o advento da Lei n.º 1.301 — citada a fls. 17, e não na inicial — os vencimentos dos componentes da carreira a que pertencia o autor, tiveram melhoria de vencimentos, que, todavia, deixou de abranger a sua situação, uma vez que a aposentadoria é regida ao saber da legislação vigente ao tempo da sua expedição, e que a Lei n.º 1.301 não teve efeito retroativo.

III — Argumenta-se, então, com o art. 193 da Constituição, segundo o qual

"os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade".

Trata-se de mandamento dirigido ao legislador, o qual, entretanto, nem na Lei n.º 1.301, nem em qualquer outro diploma subsequente, entendeu de pôr em prática a advertência constitucional, na situação tipo dos autos.

E ao Judiciário é que não corresponde suprir semelhante omissão, estranha à sua percepção e competência, pois que a *revisão* prevista no texto, somente por uma lei poderá ser efetivada.

IV — Dir-se-ia impróprio deixar a regra do art. 193 sem cumprimento.

Não é, todavia, o Judiciário responsável no caso, e por isso mesmo e a toda sorte, não lhe cabe substituir o Poder competente. Ademais, a demora deste em prover no particular, aliás mediante provocação do Executivo, não implica, necessariamente, e de logo, em descumprimento ou desatenção ao art. 193.

V — Quanto a honorários, a M. Sentença acertou, denegando-os.

Não há como e porque cogitar, na espécie, de dolo ou culpa.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1954.
 — *Alceu Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

TST — 6.237-54:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal:

Agravante: Firmino Cavalcanti Ramos — Agravado: F. Stenvenson & Co. Ltda.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 28 de dezembro de 1954. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

TST — 6.229-54:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal:

Agravante: Companhia Tecidos Santense — Agravados: Antonio Sudário Lery e outros.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente

instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 21 de dezembro de 1954. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

TST — 5.880-54:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal:

Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — "P. N." — Agravados: *Despacho*

Aristides Correia e outros.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 21 de dezembro de 1954. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

TST — 5.878-54:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal:

Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — "P. N." — Agravado: Martiliano Hordenes dos Santos.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 21 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 5.874-54:

Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — "P.N." — Agravados: Paulo Silva Torres e outros.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 27 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 5.868-54:

Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — "P.N." — Agravado: Pedro Lutz Belas.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 28 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 5.370-54:

Agravante: Héitor Favário Júnior — Agravada: Estrada de Ferro Leopoldina — "P.N."

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 28 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 5.883-54:

Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — "P.N." — Agravado: Antonio Gomes Tavares.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 28 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 5.382-54:

Agravante: J. Sarcone & Cia. Limitada — Agravado: Maria da Penha Machado.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 29 de novembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 5.419-54:

Agravante: João Vicente da Silva — Agravada: Fábrica de Vidros J. A. Sardinha.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 27 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 5.883-54:

Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — "P.N." — Agravado: Antonio Gomes Tavares.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 27 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

TST — 5.370-54:

Agravante: Héitor Favário Júnior — Agravada: Estrada de Ferro Leopoldina — "P.N."

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 27 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO N.º TST — 3.272-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente — Estrada de Ferro Leopoldina.

Recorrido — Pedro de Almeida Castro e outros.

(3.ª Região)

Despacho

Com amparo no art. 101, número III, letras a e d da Constituição, a Estrada de Ferro Leopoldina manifesta recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, invocando, como desrespeitados, os amplos preceitos constitucionais referentes ao direito de propriedade e à liberdade de iniciativa, aos quais relaciona o "poder de comando da empresa", tudo porque esta Justiça teria decidido o caso em espécie ao arripio do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso presente é idêntico a muitos outros e já definitivamente solucionado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (V. Recurso Extraordinário n.º 24.196) — (Embargos), Tribunal Pleno, Relator Ministro Orozimbo Nonato, e Agravado de Ins- l u c i o n a d o s p e l o C o l e n d o S u p r e m o T r i b u n a l P l e n o , R e l a t o r M i n i s t r o A f r á n i o A n t ó n i o d a C o s t a , a m b o s j u l g a d o s e m s e s s ã o d e 1 3 d e s e t e m b r o d e 1 9 5 4 .

Não havendo por conseguinte, matéria nova no recurso interposto, indefiro o pedido de folhas e nego seguimento ao mesmo, por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO N.º TST — 7.138-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente — Estrada de Ferro Leopoldina.

Recorrido — Arlindo José dos Santos.

(1.ª Região)

Despacho

Com amparo no art. 101, número III, letras a e d da Constituição, a Estrada de Ferro Leopoldina manifesta recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, invocando, como desrespeitados, os amplos preceitos constitucionais referentes ao direito de propriedade e à liberdade de iniciativa, aos quais relaciona o "poder de comando da empresa", tudo porque esta Justiça teria decidido o caso em espécie ao arripio do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso presente é idêntico a muitos outros e já definitivamente solucionado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (V. Recurso Extraordinário n.º 24.196) — (Embargos), Tribunal Pleno, Relator Ministro Orozimbo Nonato, e Agravado de Instrumento n.º 16.215 (Embargos), Tribunal Pleno, Relator Ministro Afrânio Antônio da Costa, ambos julgados em sessão de 13 de setembro de 1954).

Não havendo por conseguinte, matéria nova no recurso interposto, indefiro o pedido de folhas e nego seguimento ao mesmo, por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO N.º TST — 6.901-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente — Estrada de Ferro Leopoldina.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, por Urias de Araújo Freitas.

(3.ª Região)

Despacho

Com amparo no art. 101, número III, letras a e d da Constituição, a Estrada de Ferro Leopoldina manifesta recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, invocando, como desrespeitados, os amplos preceitos constitucionais referentes ao direito de propriedade e à liberdade de iniciativa, aos quais relaciona o "poder de comando da empresa", tudo porque esta Justiça teria decidido o caso em espécie ao arripio do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso presente é idêntico a muitos outros e já definitivamente solucionado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (V. Recurso Extraordinário n.º 24.196) — (Embargos), Tribunal Pleno, Relator Ministro Orozimbo Nonato, e Agravado de Ins- l u c i o n a d o s p e l o C o l e n d o S u p r e m o T r i b u n a l P l e n o , R e l a t o r M i n i s t r o A f r á n i o A n t ó n i o d a C o s t a , a m b o s j u l g a d o s e m s e s s ã o d e 1 3 d e s e t e m b r o d e 1 9 5 4 .

Não havendo por conseguinte, matéria nova no recurso interposto, indefiro o pedido de folhas e nego seguimento ao mesmo por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO N.º TST — 1.693-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente — Estrada de Ferro Leopoldina.

Recorrido — Henry Robert Hesse Tate.

(1.ª Região)

Despacho

Com amparo no art. 101, número III, letras a e d da Constituição, a Estrada de Ferro Leopoldina manifesta recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, invocando, como desrespeitados, os amplos preceitos constitucionais referentes ao direito de propriedade e à liberdade de iniciativa, aos quais relaciona o "poder de comando da empresa", tudo porque esta Justiça teria decidido o caso em espécie ao arripio do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso presente é idêntico a muitos outros e já definitivamente solucionado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (V. Recurso Extraordinário n.º 24.196) — (Embargos), Tribunal Pleno, Relator Ministro Orozimbo Nonato, e Agravado de Instrumento n.º 16.215 (Embargos), Tribunal Pleno, Relator Ministro Afrânio Antônio da Costa, ambos julgados em sessão de 13 de setembro de 1954).

Não havendo por conseguinte, matéria nova no recurso interposto, indefiro o pedido de folhas e nego seguimento ao mesmo por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO N.º TST — 7.420-51

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente — Estrada de Ferro Leopoldina.

Recorrido — Nelson Belo Pimentel Barbosa.

(1.ª Região)

Despacho

Com amparo no art. 101, número III, letras a e d da Constituição, a Estrada de Ferro Leopoldina manifesta recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, invocando, como desrespeitados, os amplos preceitos constitucionais referentes ao direito de propriedade e à liberdade de iniciativa, aos quais relaciona o "poder de comando da empresa", tudo porque esta Justiça teria decidido o caso em espécie ao arripio do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso presente é idêntico a muitos outros e já definitivamente solucionado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (V. Recurso Extraordinário n.º 24.196) — (Embargos), Tribunal Pleno, Relator Ministro Orozimbo Nonato, e Agravado de Ins- l u c i o n a d o s p e l o C o l e n d o S u p r e m o T r i b u n a l P l e n o , R e l a t o r M i n i s t r o A f r á n i o A n t ó n i o d a C o s t a , a m b o s j u l g a d o s e m s e s s ã o d e 1 3 d e s e t e m b r o d e 1 9 5 4 .

Não havendo, por conseguinte, matéria nova no recurso interposto, indefiro o pedido de folhas e nego seguimento ao mesmo, por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

Processo TST-4.812-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina.

Recorrido: Adolfo Domingos Moreira.

(3.ª Região).

Despacho

Com amparo no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição, a Estrada de Ferro Leopoldina manifesta recurso extraordinário para o E. Supremo Tribunal Federal, invocando, como desrespeitados, os amplos preceitos constitucionais referentes ao direito de propriedade e à liberdade de iniciativa, aos quais relaciona o "poder de comando da empresa", tudo porque esta Justiça teria decidido o caso em espécie ao arripio do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso presente é idêntico a muitos outros e já definitivamente solucionado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (V. Recurso Extraordinário n.º 24.196 (Embargos), Tribunal Pleno, relator Ministro Orozimbo Nonato e Agravado de Instrumento n.º 16.215 (Embargos), Tribunal Pleno, relator Ministro Afrânio Antônio da Costa, ambos julgados em sessão de 13-9-54).

Não havendo, por conseguinte, matéria nova no recurso interposto, indefiro o pedido de fls. e nego seguimento ao mesmo, por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1954. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

Proc. TST 6.658-51

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina.

Recorrido: Jacyr Pires de Oliveira.

(1.ª Região).

Despacho

Com amparo no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição, a Estrada de Ferro Leopoldina manifesta recur-

so extraordinário para o E. Supremo Tribunal Federal, invocando, como desrespeitados, os amplos preceitos constitucionais referentes ao direito de propriedade e à liberdade de iniciativa, aos quais relaciona o "poder de comando da empresa", tudo porque esta Justiça teria decidido o caso em espécie ao arripio do art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso presente é idêntico a muitos outros e já definitivamente solucionados pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (v. Recurso Extraordinário n.º 24.196 (Embargos), Tribunal Pleno, relator Ministro Orosimbo Nonato e Agravo de Instrumento n.º 16.215 (Embargos), Tribunal Pleno, relator Ministro Afrânio Antônio da Costa, ambos julgados em sessão de 13.9.54).

Não havendo, por conseguinte, matéria nova no recurso interposto, indefiro o pedido de fls. e nego seguimento ao mesmo, por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1954. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

Proc. TST-5.178-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Adelina de Barros Loureiro e outros.

Recorridos: Manufatura Brasileira de Louças S.A. e outros.

2.ª Região).

Despacho

Os recorrentes, por seus ilustres e doutos patronos, inconformados com o não conhecimento da "revista" impetrada contra a decisão regional (fólias 2.449-52), que lhes decretou a responsabilidade pelo pagamento das indenizações legais devidas aos trabalhadores de sua antiga fábrica de louças, cujo "arrendamento" veio a ser anulado judicialmente, entendem que este Tribunal, por assim decidir, após o exame ou debate do próprio mérito da causa, teria violado os arts. 2.º e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de haver permitido que substâncias a errônea aplicação, pela segunda instância, dos dispositivos constantes dos arts. 10 e 448 da mesma Consolidação. Dão, em consequência, como caracterizada, a hipótese prevista no art. 101, n.º III, letra "a" da

Constituição Federal, conforme se verifica de ambos os pedidos de recurso (fls. 2.659 e fls. 2.723), manifestados no prazo legal, sendo também invocada, no último, a da letra "d", embora desassistida de qualquer fundamentação ou pertinência.

Do exame das alegações dos recorrentes que se mostram em absoluta coincidência no propósito de enquadrar o apelo extraordinário naquela primeira hipótese constitucional, chega-se à conclusão de que as supostas violações legais arguidas, especialmente quanto à responsabilidade do verdadeiro empregador, seriam decorrência de "má apreciação" dos elementos probatórios oferecidos nos autos. Esta, na realidade, a única base de toda a longa e exaustiva argumentação dos recorrentes, sem embargo do notável valor dialético que enobrece um dos recursos interpostos. O que se pretende, em suma, como já se pretendia através do "recurso de revista", outra coisa não é que o simples reexame da prova, vale dizer: dos próprios fatos em que se estribou a decisão do Tribunal Regional, para concluir, como concluiu, pela inteira e exclusiva responsabilidade legal daqueles que, sendo os proprietários do estabelecimento fabril, vieram depois a retomá-lo das mãos da empresa que o obtivera mediante o questionado "arrendamento", posteriormente anulado por via de ação possessória, sem que houvesse, nesse interregno, como anteriormente, solução de continuidade na vigência dos contratos de trabalho dos operários afinal demitidos. A arrendatária não se tornou empregadora, como é evidente, senão por efeito do próprio "arrendamento" da fábrica, à qual estavam vinculados os trabalhadores reclamantes, ora recorridos. Assim, desfeito ou tornado inoperante o respectivo contrato, não havia como desvincular do estabelecimento aqueles que ali trabalhavam, sob pena de flagrante e talvez irreparável postergação de seus direitos, agravada por inescusável ofensa a princípios fundamentais do nosso sistema jurídico-legal de proteção ao trabalho.

Não houve, portanto, na solução do litígio, como resulta dos fundamentos expostos no Acórdão recorrido (v. fólias 2.628 a 2.657), qualquer ofensa aos dispositivos legais indicados pelos recorrentes. O conhecimento da "revista", fora dos casos expressamente previstos no art. 896 da Consolidação vigente, é que justificaria a interposição do apelo extremo, pouco importando que, para melhor apreciação da preliminar, tivesse sido examinada ou discutida matéria contida no próprio "mérito" da causa. Tal como, aliás, não deixaram de fazer os recorrentes em suas brilhantes petições de fls. 2.659 e fls. 2.723.

Assim, não estando convencido da incidência do Acórdão deste Tribunal em qualquer das hipóteses constitucionais permissivas de "recurso extraordinário", indefiro ambos os pedidos por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1954. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

TÉRMO DE AUDIÊNCIA REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 1955

Presidência do Exm.º Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior, Juiz Semanário — Escrivão, o Sr. Agnelo Bergamini de Abreu.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm.º Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior, servindo de escrivão, que nesta subcrevo, foi pelo mesmo Exm.º Senhor Ministro ordenado se abrisse a audiência, para a publicação de acórdãos.

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acórdãos:

Agravos de Instrumento

TST 4.518-54

TRT 1.ª Região

Agravante, Companhia Lanificio Alto da Boa Vista. Agravado, Max Nordka Wachsmann. — Decisão: Deram provimento ao agravo, e determinaram a subida do recurso, observadas as formalidades legais, unanimemente.

TST 4.820-54

TRT 5.ª Região

Agravante, Fábrica de Velas S. Carlos Limitada. Agravado, Arthur Moreira Torres. — Decisão: Deram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 5.026-54

TRT 1.ª Região

Agravante, João F. Felgueiras (Café e Bar Java). Agravado, Manoel Rodrigues. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Mandado de segurança

TST 4.262-54

Impetrante, José Ferreira de Castro Júnior. Impetrado, Tribunal Superior do Trabalho. — Decisão: Denegaram a segurança impetrada, unanimemente.

Recursos de Revistas

TST 258-53

TRT 2.ª Região

Recorrentes, Lourenço Borsari e outros. Recorridas, Indústrias Santos Azevedo Limitada. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 632-54

TRT 1.ª Região

Recorrente, Cia. Vale do Rio Doce S.A. Recorrido, José Alves dos Santos. — Decisão: Conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência, para dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação.

TST 644 53

TRT 1.ª Região

Recorrente, Zairo Cheibud. Recorrido, Lundgren Irmãos Tecidos S.A. Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 685-54

TRT 1.ª Região

Recorrente, Padaria Central. Recorrida, Maria Rosa da Conceição. — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para, anulando o processo, determinar a baixa dos autos para nova instrução de julgamento.

TST 733-52

TRT 2.ª Região

Recorrentes, Sebastião Maria e Américo Benedito de Souza Leite. Recorrido, Banco Nacional Imobiliário S.A. — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular a decisão de fls. 40-41, determinando novo julgamento.

TST 921-53

TRT 3.ª Região

Recorrente, Luiz Gonzaga de Souza. (Alfataria Aparecida). Recorrido, Mario de Medeiros Corrêa. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, a fim de anular o processo a partir de fls. 6, inclusive, baixando os autos para nova instrução e julgamento, unanimemente.

TST 1.130-53

TRT 2.ª Região

Recorrente, Alberto Wohl. Recorrido, Cristais Prado Ltda. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.135-53

TRT 2.ª Região

Recorrente, Adolfo Corazza. Recorridos, Joaquim Fernandes de Carvalho e Nestor Augusto de Carvalho. — Decisão: Não conheceram do recurso unanimemente.

TST 1.343-53

TRT 2.ª Região

Recorrente, Cia. Nacional de Estamparia. Recorrida, Luiza de Luca Orsi. — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST 1.376-53

TRT 5.ª Região

Recorrente, Cia. Hidroelétrica de São Francisco. Recorrido, Manoel Amorim. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo aprecie o recurso para ele manifestado, unanimemente.

TST 1.463-53

TRT 1.ª Região

Recorrente, Ateliers Reunidos. Recorrido, Alberto José Lopes Falcão. Decisão: Não conheceram do recurso unanimemente.

TST 1.470-53

TRT 5.ª Região

Recorrente, Cia. Industrial Pastorb, Recorridos, Juvenal da Silva Paranhos e outros. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo aprecie e julgue os embargos de declaração opostos pela ora recorrente, unanimemente.

TST 1.828-53

TRT 4.ª Região

Recorrente, Navegação Lajeado (Trierveller & Cia. Ltda). Recorrido, Jacy Junqueira da Silva. — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST 1.831-52

TRT 1.ª Região

Recorrentes, Rafael Bluyol e Banco Pan Americano do Brasil S.A. Recorridos, os mesmos. — Decisão: Conheceram do recurso do primeiro recorrente e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, assegurado o pagamento dos salários a partir de 2 de junho de 1951, e conheceram do recurso do Banco, negando-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima e Valdemar Marques, que não conheciam do apelo do empregado e lhe negavam provimento e davam provimento ao do Banco.

TST 1.832-52

TRT 1.ª Região

Recorrente, Laboratórios Moura Brasil-Orlando Rangel S.A., Recorrida, Isaura Coelho Braga. — Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento a fim de absolver a recorrente da condenação imposta.

TST 1.862-52

TRT 1.ª Região

Recorrente, Odín da Silva Macedo. Recorrida, Vanguarda S.A. — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST 1.867-52

TRT 1.ª Região

Recorrentes, Cia. Deodoro Industrial. Recorrido, Jair Ferreira Neto. Decisão: Sem divergência de votos, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar que a Junta de Conciliação e Julgamento aprecie o recurso, como de embargos, se dentro do prazo legal.

TST 2.095-52

TRT 1.ª Região

Recorrente, Emilio Rocco e outros. Recorrido, Naskel Leib Lachtmacher. Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 2.344-53

TRT 4.ª Região

Recorrente, S. A. Lanificio São Pedro. Recorridos, Atílio Piccoli e Carmela Dapont Piccoli. Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 2.473-52

6.ª JCI de São Paulo

Recorrentes, Miguel Recski e Manufatura de Borracha Pagé. Recorridos, os mesmos. — Decisão: Conheceram de ambos os recursos, por unanimidade, e deram-lhe provimento, a fim de mandar pagar os empregados nos domingos e feriados do período relativo às suas férias e incluí-los no cálculo, como se apurar na execução, pagas as férias, tomando-se por base a média percebida no período aquisitivo.

TST 2.474-52

7.ª JCI do D. Federal

Recorrente, Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. Recorrido, Moacir Pires de Sá. Decisão:

GRAVURAS E GRAVADORES EM MADEIRA

Origem, Evolução e Técnica da Xilografia

OSVALDO P. DA SILVA

Preço: Cr\$ 150.00

A Venda:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a Pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST 2.567-52

TRT 4.^a Região

Recorrente, Antonio Tavares Oliveira. Recorrida, Viação Aérea Gaúcha S.A. (S.A.V.A.G.). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao Tribunal *a quo*, a fim de que julgue o mérito da causa.

TST 2.930-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, Estamparia e Cutelaria Domestic Ltda. Recorrido, José Francisco de Moraes. Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal *a quo* aprecie o mérito, como de direito, unanimemente.

TST 3.033-53

7.^a CJJ do D. Federal

Recorrente, Fábrica de Bijouteria Brasil. Recorrido, Aida de Souza Bastos. Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 3.095-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, Choei Taminato. Recorrida, Nadir Figueiredo S.A. Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 3.097-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, Irmãos Bruderer S.A. Recorrida, Ana Esperança Vicente Bertezini. Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 3.183-52

TRT 1.^a Região

Recorrente, Manoel Moreira da Costa. Recorrida, Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 3.758-52

TRT 1.^a Região

Recorrente, Loudovico Correa de Oliveira Neto e João Drumond Filho. Recorrida, Fábrica Ipu, Artefatos de Tecidos Couro e Metal S.A. Decisão: Conheceram do recurso, e deram-lhe provimento parcial, para assegurar aos recorrentes a diferença das férias (cinco dias) e negar a empresa o direito de cobrar juros, em conta corrente sobre os adiantamentos feitos pelos períodos das férias, com restrições.

TST 4.160-52

TRT 5.^a Região

Recorrentes, Julius Koziel e Empresa Construtora Ernesto Woebecke S.A. Recorridos, os mesmos. Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

TST 4.285-52

TRT 3.^a Região

Recorrente, Cia. Aços Especiais Itabira. Recorrido, Manoel Laurindo dos Santos. Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos.

TST 4.335-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, Fritz Bernauer Recorrido, Bernauer & Cia. Ltda. Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 4.337-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, Dino Consoli e Angelo Benvenuti. Recorrida, Sociedade Indústria de Vidros Isolantes Santos André Ltda. Vitrosol. Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 4.581-53

TRT 2.^a Região

Recorrente, Francisco Cláudio. Recorrida, Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. "Sanbra". Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 4.587-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, Banco Português do Brasil S. A. Recorrido, Celso David Barbosa. Decisão: Sem divergência tomaram conhecimento do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 4.369-52

TRT 6.^a Região

Recorrente, Natanael Barbosa de Góis. Recorrido, Mesbla S. A. Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 4.744-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, Linhas Aéreas Paulistas Recorrido, Guilherme da Rocha Pereira Filho. Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular a decisão recorrida, determinando que o Tribunal "a quo" aprecie o mérito do recurso ordinário, desprezada a preliminar de cerceamento de defesa.

TST 4.854-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, Marcos Finotelli. Recorrido, SEMP, Sociedade Eletro Mercantil Paulista Ltda. Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 5.074-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria. Recorrido: Antoniano Garcia. — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 5.237-52

6.^a CJJ de São Paulo

Recorrente, Alberto Chiquito. Recorrida, Companhia Fabricadora de Papel. Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 5.402-52

2.^a CJJ de Belo Horizonte

Recorrente, Walter Pereira de Souza. Recorrida, Sociedade de Instalações Técnicas Ltda. — Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

TST 5.369-52

TRT 1.^a Região

Recorrente, Zelia dos Santos. Recorrido, Colégio Santa Cecília. Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 5.680-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, Lazaro Ferreira Campos Recorrida, S. A. Indústrias Votorantim. — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 5.711-52

TRT 1.^a Região

Recorrente, Miguel Francisco de Souza. Recorrida, Cia. de Navegação São Jorge S.A. Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 5.743-51

1.^a CJJ de São Paulo

Recorrente, Maria Madalena Cintra Recorrida, Legião Brasileira de Assistência. Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento a fim de julgar procedente a reclamação unanimemente.

TST 5.873-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, José Oscar da Silva. Recorrido, Pavimentação Vega S.A. Decisão: Não conheceram do recurso unanimemente.

TST 6.287-53

TRT 1.^a Região

Recorrente, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — I.A.P.I. Recorrido, José Martins Toledo. Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 6.299-52

TRT 3.^a Região

Recorrente, Prefeitura Municipal de Cláudio. Recorrido, Jeremias Souza Neto. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, a fim de julgar a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a causa.

TST 6.300-52

TRT 3.^a Região

Recorrente, Francisco de Assis Lago. Recorrido, Theodoro Silva Batista. — Decisão: Não conheceram do recurso unanimemente.

TST 6.470-52

TRT 3.^a Região

Recorrente, Brasil Construtora Limitada. Recorrido, Antonio Americo de Lima Filho. Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 6.821-52

TRT 2.^a Região

Recorrente, The National City Bank of New York Recorridos, João Cabrinato Jr. e outros. Decisão: Em votação, não conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar

procedente o inquérito judiciário, autorizando a dispensa dos requeridos.

TST 6.930-51

TRT 4.^a Região

Recorrente, Casa de Diversões "A Balalaika". Recorrido, Eduardo Pires. Decisão: Não conheceram do recurso. Sala de Sessões, 5 de janeiro de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu Secretário.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 1.^a SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DE JANEIRO DE 1955

Presidente — Ministro Manuel Caldeira Neto — Procurador — Doutor João Antero de Carvalho — Secretário — Sr. Agnelo Bergamini de Abreu.

As 13 horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Delfim Moreira, Godói Ilha, Oliveira Lima, Antônio Carvalho, Júlio Barata, Astolfo Serra, Edgard Sanches, Jônas Melo de Carvalho, Tostes Malta, Têlio da Costa Monteiro, Valdemar Pedrosa e Mário Lopes Oliveira.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo 5.175-54

Relator — Ministro Delfim Moreira. Revisor — Ministro Astolfo Serra. Recorrente — Sind. dos Trabs. nas Inds. da Constr. Civil e da Cerâmica p/Constr. de Santo André e São Caetano.

Recorrido — Indústria Cerâmica Sanitária Vitrex Ltda.

Recurso Ordinário de decisão do TRT da 2.^a Região — Dissídio Coletivo. — Resolveu-se, contra o voto do Sr. Ministro Godói Ilha, negar provimento ao recurso. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Mário Lopes de Oliveira e Têlio da Costa Monteiro.

Processo 5.167-54

Relator — Ministro Tostes Malta. Revisor — Ministro Valdemar Pedrosa.

Recorrentes — O. Ribeiro & Cia. Ltda. e outros.

Recorrido — Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Extração de Marcas e Calcários e Pedreiras de Santos, São Vicente e Conrujá.

Recurso ordinário de decisão do TRT da 2.^a Região. — Dissídio Coletivo. — Resolveu-se, sem divergência de votos, rejeitar as preliminares arguidas pelas empresas e dar provimento parcial ao recurso, para, embora mantendo o aumento decretado pela decisão recorrida, admitir a compensação com todos e quaisquer aumento concedidos pelas empresas, exceção feita aos decorrentes de promoções, mantido, no mais a decisão recorrida, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima, Astolfo Serra, Edgard Sanches e Jônas Melo de Carvalho, que reduziram o aumento para 30%, Godói Ilha e Júlio Barata, que só admitiam a compensação com os aumentos espontâneos, e Astolfo Serra e Jônas Melo de Carvalho que mandam o aumento, para os admitidos após a data-base, sobre o salário mínimo da Região, o que excluíam do processo as empresas com incapacidade financeira devidamente comprovada. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira e Antônio Carvalho, tendo chegado à sessão após o relatório os Senhores Ministros Rômulo Cardim e Valdemar Marques.

Processo 6.033-54

Relator — Ministro Jônas Melo Carvalho.

Revisor — Tostes Malta. Recorrente — Sind. dos Trabs. nas Inds. de Vidros, Cristais, Espelhos e Cerâmica de Louça e Porcelana de Porto Alegre.

Recorrido — Cia. de Vidros Sul Brasileira.

Recurso ordinário da decisão do TRT da 4.^a Região — Dissídio Coletivo. — Resolveu-se, com restrições dos Srs. Ministros Valdemar Marques, Astolfo Serra, Mário Lopes de Oliveira e Têlio da Costa Monteiro, acolher a preliminar arguida pela empresa recorrida e decretar a nulidade do processo *ab-initio*.

Processo 5.865-50

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Agravante — Casa Gebara Sedas S. A.

Agravado — Raimundo de Holanda Sales.

Agravo do artigo 148 do Registro Interno (Embargos) do despacho do Senhor Ministro da Presidente da 2.^a Turma. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 5.478-51

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Agravante — Cia. Siderúrgica Nacional.

Agravado — José Alvin Hiray.

Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos) do despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.^a Turma. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos) do despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.^a Turma. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 5.972-51

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Agravante — Cia. Renascença Industrial.

Agravadas — Raimunda Serra e Célio Gomes de Sousa.

Processo 6.056-51

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Agravante — Hilton Hooper da Silva.

Agravado — The Western Telegraph Company Limited.

Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos) do despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.^a Turma. — Resolveu-se dar provimento ao agravo, considerando os embargos tempestivos, e determinar a volta do processo ao Exmo. Sr. Ministro Presidente da Turma, para apreciar, como de direito, os mesmos embargos, unanimemente.

Processo 1.251-52

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Agravante — Manáus Harbour Limitada.

Agravado — José Vieira dos Santos.

Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos) do despacho do Sr. Ministro Presidente da 2.^a Turma. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

As 17 horas encerrou-se a sessão.

Rio, 5 de janeiro de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do TST

Primeira Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Processo TST — 4.416-54

Embargante: Metalúrgica Paulista Sociedade Anônima.

Embargado: João Paradelo.

Admito os embargos.

Prossiga-se.

Em 3 de janeiro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente da 1.^a Turma.

RESUMO DA ATA DA 1.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DO MES DE JANEIRO DE 1955

Presidente — Ministro Delfim Moreira Junior — *Procurador* — Doutor João Astero de Carvalho — *Secretário* — Sr. Agnelo Bergamini de Abreu.

As 13 horas abriu-se à sessão presentes os Srs. Ministros Godói Ilha, Oliveira Lima, Astolfo Serra e Rômulo Cardim.
Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo 5.415-54

Relator — Ministro Delfim Moreira. *Agravante* — Tecidos Arnaldo Rocha Limitada. *Agravado* — Antônio da Silva Ferro. *Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.* — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 5.930-54

Relator — Ministro Delfim Moreira. *Agravante* — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. *Agravado* — Antônio Nicomedes de Paiva. *Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.* — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 6.058-54

Relator — Ministro Delfim Moreira. *Agravante* — José Nunes. *Agravada* — Cia. de Transportes Comercial e Importadora. *Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.* — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 5.551-54

Relator — Ministro Godói Ilha. *Agravante* — Cia. Brasileira de Instalações e Montagens. *Agravado* — Luis Breves Cunha. *Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.* — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 5.647-54

Relator — Ministro Godói Ilha. *Agravante* — Sul América Capitalização S. A. *Agravado* — Durval Martins Ferreira. *Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.* — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 5.708-54

Relator — Ministro Godói Ilha. *Agravante* — Bolivar Zanetti Silva. *Agravada* — Estrada de Ferro Leopoldina — P. N. *Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.* — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 1.010-53

Relator — Ministro Oliveira Lima. *Revisor* — Ministro Delfim Moreira. *Recorrente* — Hermílio Franco. *Recorridos* — Sebastião Lage e outros. *Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.* — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima, relator, e Godói Ilha, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as reclamações. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Delfim Moreira.

Processo 2.718-52

Relator — Ministro Rômulo Cardim. *Revisor* — Ministro Godói Ilha. *Recorrente* — Antônio Marcelino. *Recorrida* — Serrarias Reunidas Santisi S. A. *Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.* — Resolveu-se

não tomar conhecimento do recurso, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha. *Processo 2.671-52*

Relator — Ministro Rômulo Cardim. *Revisor* — Ministro Godói Ilha. *Recorrente* — Wilson de Barros. *Recorrida* — J. Hornett & Cia. Limitada.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 2.636-52

Revisor — Ministro Godói Ilha. *Recorrente* — Cooperativa Rural Serraba.

Recorridos — Glicério dos Santos, Otávio Machado e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se, contra o voto do Sr. Ministro Godói Ilha, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância.

Processo 2.620-52

Relator — Ministro Rômulo Cardim.

Revisor — Ministro Godói Ilha. *Recorrente* — José Ayusso.

Recorrido — Filomeno de Castro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencido os Srs. Ministros Godói Ilha e Oliveira Lima, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta.

Processo 2.728-52

Relator — Ministro Rômulo Cardim.

Revisor — Ministro Godói Ilha. *Recorrente* — Sociedade Anônima Wildberger.

Recorrido — Pedro Barrameda Gonzalez.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região. — Resolveu-se, contra o voto do Sr. Ministro Godói Ilha, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da decisão

recorrida, e dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta, vencidos os Senhores Ministros Godói Ilha e Delfim Moreira.

Processo 2.784-52

Relator — Ministro Rômulo Cardim.

Revisor — Ministro Godói Ilha. *Recorrente* — Construtora Genésio Gouveia S. A.

Recorrido — João Batista de Sousa.

Recurso de revista de decisão da 5.ª CJJ do Distrito Federal. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, rejeitando, contra o voto do Sr. Ministro Rômulo Cardim, a preliminar de cerceamento de defesa, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Srs. Ministros Godói Ilha e Delfim Moreira. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo 2.796-52

Revisor — Ministro Rômulo Cardim.

Revisor — Ministro Godói Ilha. *Recorrente* — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo.

Recorrido — Salim Yacub Kisar.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 2.801-52

Relator — Ministro Rômulo Cardim.

Revisor — Ministro Godói Ilha. *Recorrente* — Anibal Lousana.

Recorrido — Intercâmbio Eletro Mecânico — I. E. M. — Indústria e Comércio.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 5.584-53
Relator — Ministro Delfim Moreira. *Revisor* — Ministro Astolfo Serra. *Recorrente* — Editora Mory Limitada.

Recorrido — Jayme Lopes Balmas.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Delfim Moreira, relator, e Godói Ilha, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Astolfo Serra. O Senhor Ministro Delfim Moreira requereu justificação de voto. Pela recorrente falou o advogado Doutor Afonso Agapito da Veiga.

Processo 5.611-53

Relator — Ministro Delfim Moreira. *Revisor* — Ministro Astolfo Serra. *Recorrente* — Wilson, Sons & Cia. Ltda.

Recorrido — Waldemar Caetano da Silva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 5.628-53

Relator — Ministro Delfim Moreira. *Revisor* — Ministro Astolfo Serra. *Recorrente* — Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP.

Recorrido — Paulo Braz de Mitrí.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 5.629-53

Relator — Ministro Delfim Moreira. *Revisor* — Ministro Astolfo Serra. *Recorrente* — Cia. Docas de Santos.

Recorrido — Lauro Costa.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 471-53

Relator — Ministro Astolfo Serra. *Revisor* — Ministro Rômulo Cardim.

Recorrente — Cia. Transportadora Cruzeiro S. A.

Recorrido — Manoel João dos Santos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Oliveira Lima.

Processo 612-53

Relator — Ministro Astolfo Serra. *Revisor* — Ministro Rômulo Cardim.

Recorrente — Irto Gonçalves. *Recorrida* — Cia. Cantareira e Viação Fluminense.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Oliveira Lima.

Processo 724-53

Relator — Ministro Astolfo Serra. *Revisor* — Ministro Rômulo Cardim.

Recorrente — Alcides Pacheco (Liceu N. S. da Lapa).

Recorrido — Ernesto Pereira Cangirana.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Oliveira Lima.

Processo 734-53

Relator — Ministro Astolfo Serra. *Revisor* — Ministro Rômulo Cardim.

Recorrente — Maria Nunes e outras. *Recorrido* — Hotel Tupis.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Oliveira Lima.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

* Além de extenso índice remissivo, contém a legislação posterior sobre:

- Justiça do Trabalho
- Repouso semanal remunerado
- Assistência judiciária aos necessitados
- Salário mínimo
- Empregado aprendiz
- Aplicação da Consolidação a servidores públicos e autárquicos

DIVULGAÇÃO N.º 652

2.ª Edição

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Processo 736-53

Relator — Ministro Astolfo Serra.
Revisor — Ministro Rômulo Cardim.

Recorrente — Oscar Burkle.
Recorrida — Cia. Construtora Nacional S. A.

Recurso de revista de decisão da 7.ª JCJ de São Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Oliveira Lima.

Processo 817-53

Relator — Ministro Astolfo Serra.
Revisor — Ministro Rômulo Cardim.

Recorrente — Intermex Indústria e Comércio S. A.

Recorrido — José Ramos.

Recurso de revista de decisão da 6.ª JCJ do Distrito Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Godói Ilha, dar-lhe provimento a fim de absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Oliveira Lima.

Processo 1.297-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Cia. Linha Circular de Carris da Baía.

Recorrido — Manoel Januário de Souza.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, a fim de excluir da condenação o pagamento das prestações vencidas anteriormente ao ajuizamento da reclamação, unanimemente.

Processo 6.276-53

Relator — Ministro Delfim Moreira.
Revisor — Ministro Astolfo Serra.
Recorrente — Papelaria Machado Limitada.

Recorrido — Durval Araújo Brandão.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencidos os Senhores Ministros Oliveira Lima e Rômulo Cardim, negar-lhe provimento.

Processo 1.302-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.

Recorrente — Emília Lolo.
Recorrido — Banco Noroeste do Estado de São Paulo.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Godói Ilha, negar-lhe provimento. Pela recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo 1.303-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Cia. Nacional de Estamparia.

Recorrido — Bruno Manelli.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.336-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Indústria Textis Aziz Nader S. A.

Recorrido — Vicente Pacilio.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.407-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente RKO Rádio Filmes S. A.

Recorrido — Pedro Santo Carlo Miceli.
Recurso de revista de decisão da 9.ª JCJ do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrente falou o advogado Dr. Afonso Agapito da Velga.

Processo 1.408-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

Recorrido — Jair José da Silva.
Recurso de revista de decisão da 9.ª JCJ do Distrito Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

Processo 1.480-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Antonieta Ambrósio
Recorrida — General Electric S. A. Baer.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.612-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Jorge da Silva Flores.

Recorrido — José dos Santos.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.639-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Francisco Vicente Blanco.

Recorrido — Angelo Longo.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencidos os Senhores Ministros Oliveira Lima e Godói Ilha, dar-lhe provimento a fim de absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Delfim Moreira.

Processo 1.643-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Cristovão Ramos Terné.

Recorrida — Nadir Figueiredo S. A. Indústria e Comércio.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo conheça do recurso ordinário e o julgue, como de direito.

Processo 1.713-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrentes — Carlos dos Santos Portugal e Cia. Petropolitana Fiação e Tecelagem.

Recorridos — Os mesmos.
Recurso de revista de decisão da JCJ de Petrópolis. — Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso do empregado e, nem conhecendo do recurso da empresa, dar-lhe provimento, de acórdão com o parecer da Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fim de considerar a recorrente obrigada a pagar o aumento decorrente do dissídio apenas quando sejam atendidas as condições de assiduidade determinadas na sentença exequenda, unanimemente.

Processo 1.761-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

Recorrido — João Damasceno Gomes dos Reis.
Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima, relator, e Rômulo Cardim, Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Delfim Moreira. O Senhor Ministro Oliveira Lima requereu justificação de voto.

Processo 1.822-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Graciana Sousa da Silva

Recorrida — Associação de Amparo à Maternidade e à Infância.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 4.236-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Mantana S. A. Engenharia e Comércio.

Recorrido — Elói Teixeira.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 5.038-53

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Delfim Moreira.
Recorrente — Cia. Vale do Rio Doce S. A.

Recorridos — José Gracç de Sousa e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência de votos, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de incompetência, e, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha, dar-lhe provimento para julgar improcedente as reclamações. Pelos recorridos falou o advogado Dr. Edison Frazão.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio, 4 de janeiro de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do TST.

Secretaria

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO PROCESSUAL

Relação de processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 30 de dezembro de 1954

TST — 5.408-54 — Estrada de Ferro Leopoldina e Nestor dos Santos Silva.

TST — 5.627-54 — Faustino A. Oliveira e Companhia Comércio e Navegação.

TST — 5.868-54 — Estrada de Ferro Leopoldina e Pedro Luiz Belas

TST — 5.874-54 — Estrada de Ferro Leopoldina e Paulo S. Torres e outros.

TST — 5.878-54 — Estrada de Ferro Leopoldina e Martiliano H. dos Santos.

TST — 5.880-54 — Estrada de Ferro Leopoldina e Aristides Correia e outros.

TST — 6.229-54 — Cia. Tecidos Santanense e Antônio S. Lercy e outros.

TST — 6.237-54 — Firmino C. Ramos e F. Stenvenson & Co. Ltd.

TST — 5.866-54 — Estrada de Ferro Leopoldina e Ubirajara J. da Costa

TST — 5.871-54 — Estrada de Ferro Leopoldina e Francisco D. Silva.

AUTOS COM VISTA

Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

IST 6.514-54

Agravante: Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização; Agravado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização. — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias

IST 6.587-54

Agravante: Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. Agravado: Moacir A. Monteiro de Castro. — Ao Dr. Enok de Moura Soares, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

IST 7.697-54

Agravante: João Melão e outros; Agravados: Alexandre Leonardo e outros. — Ao Dr. Valdemar Godoy, advogado dos agravados pelo prazo de 2 dias

Embargos de nulidade

TST. 4.416-54

Embargante: Metalúrgica Paulista S. A.; Embargado: João Paradela. — Ao embargado, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

AUTOS COM VISTA

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST — 7.325-51

Recorrente: The National City Bank of New York; Recorrido: Carmo Milton Roberto. — Vista, por 10 dias, aos Drs. Celso Leme, Luiz Geraldo Ferrari, Fernando Pereira da Rocha Filho e Mário Rangel para, em conjunto ou separadamente, arazoarem o recurso extraordinário.

TST — 3.924-52

Recorrente: Associação Espírita Obreiros do Bem; Recorridos: Márcio Pena Pereira e outros. Vista, por 10 dias, ao Dr. Francisco Luiz Ribeiro Filho, para que ofereça as suas contra-razões.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS, EM 5 DE JANEIRO DE 1955

Relator, Ministro Mário Lopes de Oliveira

TST. 5.095-54 — Agravante: Comércio Técnico Ltda. "Cotec" — Agravado: Germano de Azevedo Mattos.

TST. 5.786-54 — Recorrente: Pêrsio Novais Chaves — Recorrido: Sebastião Rozerdo Pinto.

TRT. 6.110-54 — Recorrentes: Irmaõs Perrelha e Valentim Alves Quintela — Recorridos: Os mesmos.

TST. 6.137-54 — Recorrentes: Pepi Cipola e Cia. Ltda. — Recorrida: Maria Fernandes.

TST. 6.561-54 — Agravante: Rádio Educadora de Campinas S. A. — Agravado: Afonso Vidal.

Relator, Ministro Thelmo da Costa Monteiro

TST. 6.056-54 — Agravante: Ceará Tramway Light & Power Co. Limited — Agravado: José Mesquita de Andrade.

TST. 6.602-54 — Agravante A.: Ribas & Cia. Ltda. — Agravado: Diego Marinaldi.

Relator, Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Revisor, Ministro Mário Lopes de Oliveira.

TST. 6.107-54 — Recorrente: Hospital Vera Cruz — Recorrido: Hebe Martins Mafra.

TST. 6.108-54 — Recorrente: "A Única Ltda." — Recorrido: Geraldo Sines de Oliveira.

TST. 6.141-54 — Recorrentes: Carlos Alberto Moura Pereira da Silva e outros — Recorrido: Manuel Ferreira da Silva.

Relator, Ministro Valdemar Marques presa de Transportes Coletivos Lira

TST. 6.562-54 — Agravante: Em — Agravado: Angelo Carmona Moreno.

TST. 6.637-54 — Agravante: Guedes Sobrinho — Agravado: Dirceu Rodrigues.

Relator, Ministro Valdemar Marques — Revisor, Ministro Edgar Sanchez.

TST 5.850-54 — Recorrentes: M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Recorrido: Deodoro Andrade.

TST. 5.943-54 — Recorrente: Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A. — Recorrido: Vicente da Paz Pinto.

TST. 6.071-54 — Recorrente: F. L. de Sousa & Cia. — Recorrido: Milton de Freitas Benjó.

Relator, Ministro Edgar Sanchez TST. 5.364-54 — Agravante: Aurea de Paula Lameu — Agravado: Banco da Metrópole do Rio de Janeiro, S. A.

TST. 6.297-54 — Agravante: Cia. Empólio Industrial do Norte — Agravado: Raimundo Norte. *Relator, Ministro Edgar Sanches — Revisor, Ministro Theão da Costa Monteiro.*

TST. 5.945-54 — Recorrentes: Salvo Rupic e Elizabeth Rupic — Recorrido: José Benjamim de Castro.

TST. 6.072-54 — Recorrente: Cia. de Tecidos Paulista — Recorridos: Severino Antônio Santana e outros.

TST. 6.106-54 — Recorrente: Cia. de Eletricidade do Alto Rio Dóce — Recorrido: Alberto Evangelista. *Relator, Ministro Rômulo Cardim*

TST. 6.134-54 — Agravante: Antônio Paes — Agravado: Quartzolit S. A.

TST. 6.448-54 — Agravante: Antônio Viamonte Rodrigues — Agravada: Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico. *Relator, Ministro Rômulo Cardim — Revisor, Ministro Godói Ilha.*

TST. 4.527-54 — Recorrente: Cia. Vale do Rio Dóce S. A. — Recorrido: João Leocádio Batista.

TST. 528-54 — Recorrentes: Israel & Bargut — Recorrido: Onhir Lucas Faria.

TST. 4.529-54 — Recorrente: José Pereira — Recorridos: Tannuri & Cia.

Relator, Ministro Astolfo Serra

TST. 6.877-54 — Agravante: Churrascaria Gaúcha Ltda. — Agravado: Antônio Lopes Filho.

TST. 6.881-54 — Agravante: Joo de Faria Rezende — Agravado: General Elétric S. A.

Relator, Ministro Astolfo Serra — Revisor, Ministro Rômulo Cardim.

TST. 4.375-54 — Recorrente: Antônio Martins — Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

TST. 4.669-54 — Recorrente: Newton de Moraes — Recorrida: Cia. Piação e Tecidos Corcovado.

TST. 4.670-54 — Recorrente: Colégio Sousa Marques — Recorridos: Paulo da Costa Navega e outros.

Relator, Ministro Oliveira Lima

TST. 6.583-54 — Agravante: Empresas Reunidas de Publicidade S. A. — Agravados: Abel José da Silva e outros.

TST. 6.570-54 — Agravantes: Madeiras Jatai Ltda. e Serraria Santa Fé Ltda. — Agravado: Rubens Fraúça Bittencourt.

Relator, Ministro Oliveira Lima — Revisor, Ministro Deljim Moreira.

TST. 4.530-54 — Recorrente: Nicolau Ferreira Cardoso — Recorrido: Fábrica de Calçados Mimimosa (J. Horácio Silva & Cia.).

TST. 4.586-54 — Recorrente: José Alves de Oliveira — Recorrida: Fábrica de Papel e Papelão S. Geraldo Ltda.

TST. 4.616-54 — Recorrente: Rádio Tamóio S. A. — Recorrido: Carlos Eugênio Mauro.

Relator, Ministro Godói Ilha

TST. 5.809-54 — Agravante: Casa dos Uniformes — Agravada: Andradina da Cunha Mugica.

TST. 5.811-54 — Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — P. N. — Agravados: Thiers Soares e outros.

Relator, Ministro Godói Ilha — Revisor, Ministro Oliveira Lima.

TST. 4.582-54 — Recorrente: Murilo Polco — Recorrida: Cia. Radiotelegráfica Brasileira.

TST. 4.584-54 — Recorrentes: Móveis Soelro — Recorridos: Os mesmos.

TST. 4.615-54 — Recorrente: Luis Antunes Soares — Recorrida: Cia. Telefônica Brasileira.

Relator, Ministro Deljim Moreira

TST. 6.335-54 — Agravante: Padaria e Confeitaria Santos Dumont — Agravado: Vicente de Paula Mariano.

TST. 6.458-54 — Agravante: Refrigerantes do Brasil S. A. — Agravado: Luis Gonzalez Monteiro.

Relator, Ministro Deljim Moreira — Revisor, Ministro Astolfo Serra.

TST. 4.531 — Recorrente Cartoagem Guanabara Ltda. — Recorridos: Maria da Conceição Magalhães e Helena de Paula Silva.

TST. 4.532-54 — Recorrente: Renaldo da Silva Rangel — Recorrido: José R. de Almeida (Salão Rex I).

TST. 4.581-54 — Recorrente: Maria Antonista Bruno — Recorridas: Bijouterias Dalva Ltda.

Relator, Ministro Júlio Barata — Revisor, Ministro Jonas Melo Carvalho.

TST. 4.425-54 — Recorrente: Cia. Mogiana de Estrada de Ferro — Recorridos: Miguel Gonçalves.

Ministro, Júlio Barata

TST. 6.357-54 — Agravante: Boite Arpège — Agravada: Maria Irma Daniel.

TST. 6.569-54 — Agravante: Indústria de Bebidas Cinzano S. A. — Agravado: João Caparelli.

Relator, Ministro Júlio Barata — Revisor, Ministro Jonas Melo Carvalho.

TST. 4.425-54 — Recorrente: Cia. Mogiana de Estrada de Ferro — Recorrido: Miguel Gonçalves.

TST. 5.498-54 — Recorrente: Elmo Boschiero — Recorrido: São Paulo Light and Power Co. Ltd.

TST. 5.499-54 — Recorrente: Agência Marítima Internares Limitada — Recorridos: Alvaro Nunes.

Relator, Ministro Tostes Malta

TST. 4.277-54 — Agravante: Moema de Castro Pompeu — Agravado: TRT da 7.ª Região.

TST. 5.047-54 — Agravante: Cia. de Transportes Piratimanga S. A. — Agravado: José Luis Neto.

TST. 6.711-54 — Agravante: Fábrica de Móveis Olimpio de José Worchan — Agravado: Antônio Laroza.

Relator, Ministro Tostes Malta — Revisor, Ministro Valdemar Pedrosa.

TST. 5.611-54 — Recorrente: Lóide Aéreo Nacional S. A. — Recorrido: Laércio Queirós de Oliveira.

TST. 5.612-54 — Recorrente: Antônio de Alcântara e outros — Recorrido: Cinemas e Teatros Minas Gerais.

TST. 6.577-54 — Recorrente: Roque Salvador dos Santos — Recorrido: Confecções Chester Ltda.

Relator, Ministro Valdemar Pedrosa

TST. 5.714-54 — Agravante: Nani-

ficio Urânia S. A. — Agravada: Elisa Stagi de Oliveira.

TST. 6.365-54 — Agravante: Cia. América Fabril S. A. — Agravados: Augusto Coelho de Moura e outros.

Relator, Ministro Valdemar Pedrosa — Revisor, Ministro Antônio Carvalho.

TST. 5.198-54 — Recorrente: Cia. Industrial de Juta — Recorrida: Matilde Trentin.

TST. 5.485-54 — Recorrente: Roberto de Melo Venâncio — Recorrido: Cia. Goodyear do Brasil — Prod. de Borracha.

TST. 5.654-54 — Recorrente: Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Recorrido: Carlos Pereira Ribeiro.

Relator, Ministro Jonas Melo de Carvalho

TST. 4.334-54 — Agravante: José Gomes da Silveira — Agravado: T. R. T. da 3.ª Região.

TST. 5.138-54 — Agravante: Hotel Americano Ltda. — Agravado: Avenida Gomide Lopes.

TST. 6.188-54 — Agravante: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Agravados: Amélia Daniel Melari e Isaura de Sousa Lacerda.

Relator, Ministro Jonas Melo Carvalho — Revisor, Ministro Tostes Malta.

TST. 5.188-54 — Recorrente: Fábrica Brasileira Textil "KA-BO S. A." — Recorrida: Damiana Queirós de Santana.

TST. 5.247-54 — Recorrente: Espólio de Manuel Henrique da Costa — Recorrido: João Coutinho de Carvalho.

TST. 5.339-54 — Recorrente: Osana Liberato da Silva — Recorrido: Empresa São Jorge.

Relator, Ministro Antônio F. Carvalho

TST. 6.573-54 — Agravante: Pedreira São Jorge — Agravados: Florindo Alves e Cândido Anacleto Pereira.

TST. 6.574-54 — Agravante: Ermilindo Gregório — Agravado: S. A. White Martins.

Relator, Ministro Antônio F. Carvalho — Revisor, Ministro Júlio Barata.

TST. 5.214-54 — Recorrentes: Wilson Bezerra Pedrosa e outros — Recorrido: Vital Ramos de Castro.

TST. 5.492-54 — Recorrente: Antônio Rocha — Recorrido: Alexandre Mckerrow.

TST. 5.497-54 — Recorrente: Compagnie Maritime des Chargeurs Réunis — Recorridos: Alvaro Nunes e outros.

zar que o Conselho aprovou por unanimidade, para que fosse consignado em ata e comunicando às famílias dos extintos. Passou, então, o Dr. 1.º Secretário, à leitura do expediente, que constou do seguinte: — 1) Cancelamento *ex-officio* da inscrição do Dr. Levy Cerqueira, pelo seu falecimento; 2) Cancelamento *ex-officio* da inscrição provisória do Dr. Herbert Carvalho Gomes de Souza, por terminação do prazo de vigência; 3) Comunicação do Dr. Jair Tovar, membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, no sentido de ter assumido o exercício do cargo de Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público — mandada agradecer e arquivar; 4) Ofício do Secretário Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados remetendo as instruções por este baixadas para as eleições dos Conselhos Seccionais — mandado arquivar depois de acusado o recebimento; 5) Comunicação de advogado sobre assunto de seu interesse — mandado arquivar. A seguir, o Dr. Presidente comunicou que recebera carta, a cuja leitura procedeu, que lhe fora dirigida, em 23 de setembro do ano em curso, pelo Dr. Laudo de Almeida Camargo, demitindo-se do cargo de 2.º Secretário do Conselho e renunciando ao mandato de conselheiro, "face aos acontecimentos havidos na sessão ordinária de 8 do corrente e suas consequências". Sobre o pedido de demissão e a renúncia falaram, inicialmente, o Dr. Presidente e o conselheiro Alfredo Balthazar da Silveira, pondo em relevo as magníficas qualidades, morais e profissionais, do colega demissionário, e a grande perda que para a Ordem representava o seu afastamento, a essa manifestação se tendo associado o Conselho. Em seguida, passou o Doutor Presidente à leitura de requerimento firmado por onze conselheiros que — proclamando sua inconformidade com atitude do Conselho Haryberto de Miranda Jordão nos ditos acontecimentos, e, bem assim, seu integral acôrdo com as razões que fundamentaram a carta com que também renunciou, ao seu mandato, o conselheiro Plínio Pinheiro Guimarães, em consequência dos mesmos fatos — pediram a transcrição, em ata, da mencionada carta e do próprio requerimento, formulado, segundo dele consta, "como manifestação de desagravo ao conselheiro Laudo de Almeida Camargo e salvaguarda das funções disciplinares que constituem a finalidade precípua do Conselho". Declarando sua concordância com os termos do requerimento, colocou-o o Dr. Presidente em discussão, sobre ele usando da palavra, em primeiro lugar, o Conselheiro Evandro Lins e Silva, para dizer que o incidente entre os conselheiros Haryberto de Miranda Jordão e Laudo de Almeida Camargo fôra profundamente lamentável, mas não o primeiro nem provavelmente o último provocado, pelo calor dos debates, em assembleia, mesmo as mais austeras; que, em realidade, o Conselheiro Haryberto de Miranda Jordão, por um descontrolo momentâneo e excepcional, se excedera no incidente, ao responder, em termos rudes, a observação que considerava ofensiva, mas ele próprio reconhecera o excesso e dele se penitenciara, não havendo, portanto, motivo para mais agravar a situação, transcrevendo em ata um requerimento que seria menos de solidariedade a um colega do que de execração a outro, com inestimáveis serviços à classe, a este aplicando uma pena de censura pública não prevista no Regulamento da Ordem e que se prestaria a toda a sorte de explorações por parte dos inimigos do colega tão severamente punido; que, assim, era contrário ao requerimento, entendendo que se devia dar o incidente por encerrado e procurar

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

ATA DA 903.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

As 16 horas do dia 29 de setembro de 1954, reuniu-se ordinariamente, em sua sala de sessões, na Casa do Advogado, nesta cidade do Rio de Janeiro, o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, com a presença dos conselheiros Arthur Pessolo, presidente, Alfredo Balthazar da Silveira, Haryberto de Miranda Jordão, Candido de Oliveira Neto, J. J. Marques Filho, Evandro Lins e Silva, Celestino de Sá Freire Basílio, Altino Moraes, Wilson Salazar, Heitor do Nascimento e Silva, Edmundo de Almeida Rego Filho, Hermano Villemor do Amaral Filho, Alfredo Lamy Filho, Armando Martins de Freitas e Ruy Bessone Pinto Corrêa, ausentes os demais conselheiros por motivo de obri-

gação profissional previamente justificada. Havendo numero legal o Doutor Presidente declarou aberta a sessão, designando para secretariá-la os conselheiros Candido de Oliveira Neto e Ruy Bessone Pinto Corrêa, em substituição, respectivamente, aos conselheiros 1.º Secretário e 2.º Secretário, ambos ausentes. Depois, salientando que o Conselho devia discutir e votar a ata de sua última reunião extraordinária, que fôra secreta, propôs o Dr. Presidente que secreta fôsse, também, a sessão que se iniciava, o que mereceu a aprovação unânime dos conselheiros presentes, sendo, em consequência, cerrada as portas da sala de sessões. Lida a ata da referida sessão extraordinária, realizada aos 17 dias do corrente mês de setembro de 1954, foi a mesma aprovada sem restrições, e, em seguida, o Dr. Presidente participou o falecimento, em datas recentes, dos Drs. Levy Cerqueira e desembargador Martinho Garcez Caldas Barreto, propondo, a respeito, um voto de pe-